



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 011/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro a Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 011/2026, que altera o parágrafo único do art. 2º da proposição para estabelecer que a regulamentação dos critérios de distribuição do incentivo financeiro da Atenção Primária à Saúde pelo Poder Executivo seja precedida de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

A justificativa da emenda fundamenta-se na ampliação da transparência, do controle social e da participação do Conselho Municipal de Saúde na definição dos critérios de distribuição dos recursos.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da emenda apresentada.

A Constituição Federal consagra o princípio da separação dos Poderes, previsto em seu art. 2º, assegurando a cada Poder o exercício de suas competências típicas sem interferências indevidas de outros órgãos ou entidades. A edição de atos regulamentares destinados à fiel execução da lei constitui competência administrativa própria do Poder Executivo, decorrente de seu poder regulamentar e de sua autonomia administrativa.

Ao exigir que o regulamento somente possa ser editado após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, a emenda transfere a órgão colegiado função de natureza decisória sobre ato administrativo de competência exclusiva do Executivo, criando verdadeira condição de eficácia para o exercício do poder regulamentar. Tal exigência desnatura a função consultiva, deliberativa e fiscalizadora atribuída aos conselhos de políticas públicas, conferindo-lhes poder de veto ou autorização sobre ato administrativo cuja prática compete exclusivamente ao Prefeito Municipal.

Ainda que o Conselho Municipal de Saúde possua relevantes atribuições de controle social das políticas públicas de saúde, sua atuação não pode importar em substituição ou limitação da competência constitucionalmente atribuída ao



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Poder Executivo para regulamentar a execução das leis e gerir a Administração Pública.

Desse modo, a exigência de prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde configura ingerência indevida na organização e funcionamento da Administração Pública, comprometendo a autonomia administrativa do Poder Executivo e violando o princípio da separação dos Poderes.

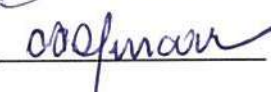
Sob o aspecto da técnica legislativa, a redação da emenda é adequada. Contudo, o vício material de inconstitucionalidade impede sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro **opina pela rejeição da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 011/2026**, por entender que a proposição apresenta vício material de inconstitucionalidade, ao submeter o exercício do poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo à prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde, em afronta aos princípios da separação dos Poderes e da autonomia administrativa da Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 06 de julho de 2026.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** 
- **Relator:** 
- **Membro:** _____